

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2021.
(ao PL nº 5.829, de 2019)**

Art. 1º Os incisos I a V do Art. 28 do Projeto de Lei N° 5.829/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

I – durante o 1º ano após a data de início de cobrança 20% (vinte por cento) pago pela unidade consumidora e 80% (oitenta por cento) através da CDE;

II – durante o 2º ano após a data de início de cobrança, 40% (quarenta por cento) pago pela unidade consumidora e 60 (sessenta por cento) através da CDE;

III – durante o 3º ano após a data de início de cobrança, 60% (sessenta por cento) pago pela unidade consumidora e 40 (quarenta por cento) através da CDE;

IV – durante o 4º ano após a data de início de cobrança, 80% (oitenta por cento) pago pela unidade consumidora e 20% (vinte por cento) por meio da CDE;

V – finalizado o 5º ano após a data de início de cobrança, as unidades consumidoras passarão a pagar 100% (cem por cento) da componente tarifária TUSD Fio B.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo louvável a intenção do relator em costurar essa importante proposição que fornece um marco regulatório para a geração distribuída de energia, é importante que se sejam escutados os diversos ramos do setor produtivo e do setor regulador. Quanto aos dispositivos acima em si, é de suma importância que a transição proposta pelo relator efetivamente aconteça.

Entretanto, o prazo de praticamente uma década para que ela ocorra pode desidratar a transição que se pretende no diploma, uma vez que prazos extensos e



Agradecendo eletronicamente pelo(s) Doc. Felipe Biaggio, o(a) **dessa ordem em processos regulatório**
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade.org.br>

Barcode: C D 2 1 2 6 6 . 8 6 3 5 5 0 0 *
Title: Edit

em simbolismo da norma. Desse modo, vê-se conveniente a redução de 8 para 5 anos, a fim de conferir eficácia à lei e segurança para investimentos.

Conto com o apoio de vossas excelências para esta pontual medida de ajuste ao Projeto.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

Deputado Felipe Rigoni



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212648435500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Rigoni)

Estabelece nova regra de
transição ao Art. 28 do Projeto de Lei
5.829/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD212648435500, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

